



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 18 de junho de 2021.

Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05/2018.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º. O módulo *Extensão* (SiEx) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), disponível em <http://sigproj.ufri.br>, é o sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão, conforme fluxograma do anexo I.

Art. 2º. Cabe à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) publicar editais de fluxo contínuo para fins de registro, análise e acompanhamento das ações de extensão no módulo SiEx/SIGProj.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO

Art. 3º. O registro das ações de extensão deve ser realizado por servidores(as) efetivos(as) e servidores(as) temporários(as) (professores(as) substitutos(as) e técnicos(as) especializados(as) em Língua Brasileira de Sinais) em exercício no IFRS, na condição de coordenadores(as), observados os seguintes procedimentos:

- I - acesso ao SIGProj disponível em <http://sigproj.ufri.br>;
- II - cadastro no SIGProj, bem como orientação a todos os membros da equipe sobre a necessidade da realização de cadastro no referido sistema;
- III - acesso ao módulo *Extensão* (SiEX) do SIGProj;
- IV - seleção do edital disponível na seção “*Editais Abertos*”;
- V - elaboração da proposta de ação de extensão e submissão para análise.

Parágrafo único. Os participantes da ação de extensão, quando externos ao IFRS, devem ser cadastrados diretamente pelo(a) coordenador(a) da ação como “membros externos” e, posteriormente, vinculados como membros da equipe de execução.

Art. 4º. O registro da ação deve ser realizado antes do início de sua execução, obedecendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de acordo com os procedimentos aludidos no Art. 3º.

Art. 5º. A versão digital da proposta (em arquivo PDF), contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj, e anexos, se houverem, quando requerida pelo edital a que estiver vinculada, deverá ser enviada, pelo(a) coordenador(a) da ação, a partir do próprio e-mail institucional ao e-mail do respectivo setor de Extensão do *campus* ou da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 6º. É obrigatório que o(a) coordenador(a) da proposta de ação de extensão tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado conforme regras do edital, ao qual a proposta está vinculada.

Art. 7º. As ações de extensão do IFRS, contempladas com recursos de agências externas de fomento, devem ser registradas no módulo SiEX/SIGProj e vinculadas a edital específico para essa finalidade.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as ações de extensão registradas em outros sistemas informatizados, cujo acesso às informações possa ser realizado pelo IFRS.

§2º O(a) coordenador(a) da ação deve informar ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão do *campus* e a PROEX/IFRS quanto à finalização da ação, através do envio de cópia digital do relatório final exigido pela respectiva agência externa de fomento.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE

Art. 8º. As propostas devem ser analisadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão no módulo SiEX/SIGProj.

Parágrafo único. Em havendo necessidade do encaminhamento de versão impressa e assinada da proposta, o prazo previsto no *caput* deste artigo deve ser computado a partir da entrega da mesma no Setor de Extensão da unidade.

Art. 9º. A análise das propostas deve ser realizada na seção “*Avaliação das Ações de Extensão*”, no módulo SiEX/SIGProj, e cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status* à proposta de ação de extensão na Unidade de Origem:

- I - “**Recomendada**”, quando a proposta está adequada quanto ao preenchimento e deve ser encaminhada à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) para análise;
- II - “**A reformular**”, quando a proposta deve retornar ao(à) coordenador(a) da ação na fase de preenchimento, o qual deve fazer as modificações propostas e submetê-la novamente para análise.

§1º A critério do(a) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão, o prazo para reformulação da proposta, previsto no inciso II deste artigo, pode ser de até 10 (dez) dias.

§2º A quantidade de reformulações solicitadas pelo(a) coordenador(a) da ação ou pela CGAE do *campus* de origem da ação fica estabelecida em até 03 (três) vezes.

Art. 10. Cabe à CGAE da unidade em que a ação de extensão está sendo proposta:

- I - analisar a proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj, de acordo com os critérios estabelecidos no edital específico a que está vinculada, e;
- II - encaminhar à CGAE de outra unidade do IFRS ou à avaliador *ad hoc* para análise, quando necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 11. Na seção “*Avaliação das Ações de Extensão*”, no módulo SiEX/SIGProj, cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir um dos seguintes *status* à proposta de ação de extensão na Unidade Geral:

- I - “**Recomendada**”, quando a proposta estiver adequada para execução;
- II - “**A reformular**”, quando a proposta deve retornar ao(à) coordenador(a) na fase de preenchimento, que deve fazer as modificações propostas e submetê-la novamente para análise pela CGAE;
- III - “**Não recomendada**”, quando:
 - a) a proposta não atende aos requisitos mínimos de preenchimento ou os previstos no edital, ou;
 - b) a proposta não for caracterizada como ação de extensão, ou;
 - c) o(a) coordenador(a) da ação não realizou as modificações propostas pela CGAE, dentro do prazo estabelecido pela referida Comissão.

Parágrafo único. A critério da CGAE, o prazo para reformulação da proposta, previsto no inciso II deste artigo, pode ser de até 10 (dez) dias, com até 03 (três) reformulações possíveis.

Art. 12. Todas as ações de extensão registradas na forma de “Programa”, no módulo SiEX/SIGProj, devem possuir outras ações vinculadas para que o mesmo seja considerado em andamento.

Art. 13. A ação de extensão que envolve parceria com instituição pública e/ou privada, **sem transferência de recursos financeiros**, somente pode ter sua execução autorizada mediante a existência de uma **carta de intenção da instituição/entidade parceira**, conforme documento sugestão do anexo II.

§1º Excetuam-se da formalização de parceria prevista no *caput* deste artigo os casos em que a instituição é a comunidade atendida e, portanto, o público-alvo da ação, não integrando a equipe de execução.

§2º Ao finalizar a ação, caberá ao(à) coordenador(a), juntamente com a Direção/Coordenação de Extensão de seu *campus*, **analisar a possibilidade de formalização de parceria**, conforme previsto nas Instruções Normativas vigentes do IFRS, com a instituição pública e/ou privada envolvida.

Art. 14. A proposta de ação de extensão que **envolve transferência de recursos financeiros**, material permanente ou material de consumo, com participação direta ou indireta entre a instituição parceira e o IFRS, somente deve ser autorizada mediante formalização de parceria entre as instituições envolvidas, conforme previsto nas Instruções Normativas vigentes, observando modelos, fluxos e procedimentos do IFRS.

Art. 15. A ação de extensão somente pode ser executada após a atribuição do *status* “**Recomendada**” na Unidade Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 16. Às ações de extensão com *status* “Recomendada” na Unidade Geral, cabe à PROEX atribuir o *status* “Proposta recomendada - em andamento - normal”.

Art. 17. A versão final da proposta recomendada, contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj e anexos, se houverem, deve ser enviada por e-mail pelo(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. É responsabilidade do(a) coordenador(a) acompanhar a tramitação de sua proposta no módulo SiEX/SIGProj e providenciar as reformulações nos prazos estipulados pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, ou pela CGAE ou previstos em edital específico.

Art. 19. O acompanhamento das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE, ou outros por ela designados, e deve acontecer por meio da verificação *in loco* das ações em desenvolvimento.

DA PRORROGAÇÃO

Art. 20. Em caso de necessidade, o(a) coordenador(a) de programa ou projeto pode solicitar ao(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão a prorrogação do prazo para sua execução.

§1° A solicitação de prorrogação deve conter:

- a) a justificativa e o novo prazo para o término do programa ou projeto de extensão, e;
- b) o relatório parcial das atividades realizadas.

§2° O relatório parcial deve ser elaborado pelo(a) coordenador(a) da ação e submetido, através do módulo SiEX/SIGProj, à análise da CGAE.

§3° A solicitação de prorrogação, contendo os documentos aludidos no §1° deste artigo, deve ser encaminhada por e-mail ao Setor de Extensão em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término da ação.

§4° A ação de extensão pode ter, como data final de execução, o último dia do ano civil em que ela foi proposta.

Art. 21. A prorrogação do prazo de execução da ação de extensão está condicionada à aprovação da CGAE.

§1° Para as prorrogações aprovadas, o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão deve solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico sieux@ifrs.edu.br, a liberação da ação para edição com o *status* “A reformular” na Unidade Geral.

§2° No caso de aprovação de prorrogação, cabe ao(a) coordenador(a) da ação alterar a data de finalização da mesma e de suas atividades num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ação para edição, com nova submissão através do módulo SiEX/SIGProj.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

§3° Cabe ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão, conforme o disposto nos incisos I, II e III do Art. 11.

§4° Para os casos de não cumprimento de prazo estabelecido no §2° deste artigo, a proposta deve retornar ao *status* “*Proposta recomendada - em andamento - normal*” e cabe ao(à) coordenador(a) da ação a elaboração do relatório final da mesma, considerando o prazo inicialmente previsto para sua conclusão.

§5° A versão final da proposta, contendo as alterações decorrentes da prorrogação, o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviada pelo e-mail do(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS

Art. 22. A inclusão de novos membros na equipe de execução da ação de extensão pode ser realizada previamente ao término da mesma.

§1° Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, cabe ao(à) coordenador(a) da ação formalizar a solicitação ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, através de e-mail institucional.

§2° Para as inclusões aprovadas, o(a) Diretor(a)/Coordenador (a)de Extensão deve solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico sieux@ifrs.edu.br, a liberação para edição com o *status* “*A reformular*” na Unidade Geral.

§3° Cabe ao(à) coordenador(a) da ação incluir os novos membros na equipe de execução, conforme aprovação da CGAE, num período máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ação para edição, com nova submissão através do módulo SiEX/SIGProj.

§4° Cabe ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão, na condição de presidente da CGAE, emitir parecer e atribuir *status* à ação de extensão, conforme o disposto nos incisos I e II do Art. 11.

§5° A versão final da proposta, contendo as alterações decorrentes da prorrogação, o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser enviada pelo e-mail institucional do(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).

DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR (A)

Art. 23. A coordenação da ação de extensão deve ser alterada na proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj quando o(a) servidor(a) público(a):

- I - for removido(a) ou redistribuído(a) do *campus*/Instituição; ou,
- II - necessitar de licença ou afastamento da Instituição por período superior ao término da ação de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 24. A coordenação da ação de extensão, quando estiver sob a responsabilidade de servidor(a) temporário(a) deve ser alterada na proposta registrada no módulo SiEX/SIGProj antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS.

Art. 25. A função de coordenador(a) da ação deve ser atribuída, obrigatoriamente, a outro(a) servidor(a) público(a) ou servidor(a) temporário(a) que integre a equipe de execução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à coordenação de programas ou projetos de extensão contemplados com recursos oriundos dos programas institucionais de fomento, que devem ser coordenados por servidor(a) público(a).

Art. 26. Cabe ao(à) coordenador(a) da ação encaminhar a solicitação de sua substituição ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão, através de e-mail.

§1º Cabe à CGAE da unidade em que a ação de extensão está sendo desenvolvida a análise e a emissão de parecer.

§2º Para as substituições aprovadas, cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico sieux@ifrs.edu.br, as orientações necessárias à alteração do(a) coordenador(a) da ação.

Art. 27. Nas licenças e afastamentos com período inferior ao término da ação, o(a) coordenador(a) deve informar ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão quem responde pela coordenação da mesma na sua ausência, desde que servidor(a) público(a) ou servidor(a) temporário(a), integrante da equipe de execução.

Art. 28. A ação de extensão deve ser cancelada quando seu(sua) coordenador(a) não realizar os procedimentos necessários à sua substituição, previstos nesta normativa.

Art. 29. Na impossibilidade de substituição do(a) coordenador(a) da ação de extensão, cabe ao mesmo encerrá-la, elaborar o relatório final e submetê-lo à CGAE para análise.

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 30. O(a) coordenador(a) da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj.

Parágrafo único. O relatório final, contendo o número de protocolo do SiEX/SIGProj, a planilha para emissão de certificados e outros anexos, se necessário, devem ser enviados pelo e-mail institucional do(a) coordenador(a) da ação ao e-mail do Setor de Extensão da unidade de origem da mesma (*campus* ou reitoria).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone:
(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 31. A avaliação das ações de extensão é de responsabilidade dos membros da CGAE e deve se dar por meio da análise do relatório final.

Art. 32. Cabe ao(à) Diretor(a) /Coordenador(a) de Extensão solicitar à PROEX, através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br, a atribuição do *status* “Proposta concluída com relatório final” às ações cujos relatórios finais estejam aprovados pela CGAE.

Art. 33. O(a) coordenador(a) de ação de extensão que, sem justificativa, não submeter e enviar o relatório final no prazo estabelecido no artigo 31 fica impedido de participar de novos editais no âmbito do IFRS nos anos subsequentes até que suas pendências sejam regularizadas.

Art. 34. As obrigações do(a) coordenador(a) de ação de extensão somente estão concluídas após a aprovação do relatório final pela CGAE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Às ações que ao final de sua execução resultam em geração de tecnologias/produtos, cabe ao(à) coordenador(a) formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT/IFRS).

Art. 36. Os demais procedimentos referentes ao registro, análise e acompanhamento das ações de extensão podem ser normatizados em editais específicos da PROEX.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 05, de 14 de dezembro de 2018.

Marlova Benedetti
Pró-Reitora de Extensão
Portaria IFRS nº 189/2020